



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna publico que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Publicado

J. BORREIRO Ms SA
de 27 105 12015

LEI Nº 222/2015

SÚMULA: Acrescenta dispositivos às Leis nº 124/2012 e 014/2010, do município de Virmond/PR, e adota outras providências.

Art. 1º. O capítulo V da Lei nº 124/2012, do Município de Virmond/PR, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 35-A. O servidor público municipal que, no exercício de suas funções, cumprindo a jornada de trabalho que lhe incumbe encontrar-se regular e habitualmente fora do município de Virmond/PR em horário de quaisquer das principais refeições, no período compreendido entre as 06h00min e às 09h00min, 11h00min e 13h00min e 19h00min e 22h00min, perceberá auxílio alimentação mensal, nos valores definidos em legislação pertinente;

§ 1º. Considera-se regular o deslocamento para fora do município de Virmond/PR quando se der sempre nos mesmos dias da semana e habitual quando se verificar em 90% (noventa por cento) ou mais dos dias de trabalho efetivo do servidor para o mês em referência;

§ 2º. Igualmente terá direito a auxílio alimentação, porém, sob a forma *in natura* (marmitas e congêneres), o servidor público municipal que, no cumprimento de sua jornada laborativa, em quaisquer dos horários indicados no *caput*, encontrar-se, no interesse do trabalho, alternadamente em locais diversos do município de Virmond/PR, de modo a inviabilizar seu deslocamento à sua residência para as refeições;

§ 3º. O servidor público receberá o auxílio alimentação de que trata o *caput* apenas nos meses em que se encontrar nas circunstâncias ali indicadas, não sendo o benefício devido quando não se encontrar efetivamente prestando os serviços fora do município de Virmond/PR;

§ 4º. Será concedido o auxílio alimentação *in natura* (marmitas e congêneres) unicamente nos dias em que o deslocamento do servidor público à sua residência para as refeições habituais reste inviabilizado pelas peculiaridades do serviço público em curso, na forma do § 2º, e se não lhe for ofertada gratuitamente alimentação pela população que estiver sendo atendida;

§ 5º. O auxílio alimentação não integrará a base de cálculo dos vencimentos ou remunerações, para quaisquer fins”.

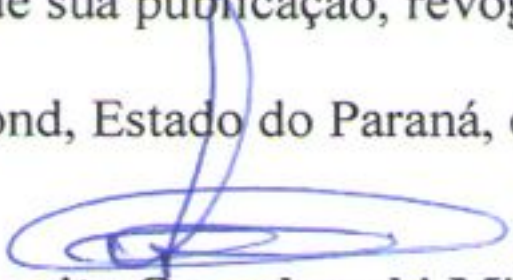
Art. 2º. O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), podendo ser revisto por legislação específica e atualizado monetariamente por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. O artigo 13 da Lei nº 014/2010, do município de Virmond/PR, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único** - Quando a diária com retorno no mesmo dia se destinar a custear exclusivamente despesas de alimentação, para viagem cujo itinerário total seja inferior a 400 km, (quatrocentos quilômetros) será devida com base no valor mensal vigente para o auxílio alimentação dos servidores públicos municipais (Lei nº 124/2012) dividido por 20 (vinte), sendo esse o valor custeado para cada refeição a que se propõe atender”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2015.


Lenita Orzechovski Mierzwa
Prefeita Municipal